

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. Soraya Santos)

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

Art. 2º É obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil, como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo permitir que um maior número de mulheres venha a participar da composição de entidades de representação civil, tais como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Apesar de a Constituição Federal assegurar a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres, ainda é de se ter por pequena a participação da mulher nos órgãos de cúpula das referidas entidades.

Segundo a pesquisadora Lúcia Avelar, do Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília:²

“As pesquisas em todo o mundo apontam para o fato

